

**PARECER Nº 0016/2021 - CIUT – O.S. Nº 0098/2020.**

**Protocolo nº 735/2021 – Processo nº 143/2021**

**Data: 10/02/2021**

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 98/2021** que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de ciclovias às margens de rodovias nos trechos que se localizarem nas áreas urbanas e dá outras providências.*”.

**Autor:** Deputado Estadual Sebastião Rezende.

**Relator:** Deputado Estadual Xuxu Dal Molin

## **I – Relatório**

A iniciativa em epigrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 10/02/2021 (fl. 02), foi colocada em pauta no dia 16/02/2021 (fl. 04-v), tendo seu devido cumprimento no dia 24/02/2021 (fl. 04-v), sendo encaminhada ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, e recebido pela Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte no dia 25/02/2021 (fl. 04-v), para emitir parecer de mérito.

O Projeto de Lei em apreciação “*Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de ciclovias às margens de rodovias nos trechos que se localizarem nas áreas urbanas e dá outras providências.*”

Consoante se vislumbra das justificativas que ensejaram a proposição do aludido Projeto de Lei, o autor esclarece que “*a bicicleta pode contribuir para minimizar os problemas de mobilidade e transporte, dois dos principais desafios do Poder Público nos aglomerados urbanos. Agentes Públicos e Organizações não Governamentais, não apenas no Brasil, mas em todo o mundo, tem se conscientizado da importância da bicicleta como uma alternativa, como um modo de transporte urbano, a ser integrada aos demais meios.*”

O nobre Deputado Sebastião Rezende assevera ser “*notório que as pessoas estão trafegando pelas rodovias que são projetadas e construídas apenas visando veículos automotores. Considerando que nossa cultura ainda não contempla o devido respeito ao ciclista no sistema viário tradicional, tem-se a receita da tragédia: condutores de veículos e ciclistas envolvidos em acidentes. Vidas são ceifadas diariamente por falta*



*de condições de segurança no tráfego de bicicletas ao longo das nossas rodovias, mormente àquelas que cortam o perímetro urbano.”*

Por derradeiro, conclui da seguinte forma: *“temos convicção da relevância da matéria, tanto do ponto de vista social, salvando vidas, como econômico, favorecendo os deslocamentos de pessoas e bens. Com a aprovação desta matéria, esperamos garantir a curto, médio e longo prazo, uma significativa melhoria na qualidade de vida dos cidadãos mato-grossenses, pela preservação do meio ambiente e pelo provimento da saúde dos cidadãos pela prática do ciclismo. Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para aprovação do presente projeto.”*

Em apertada síntese, é escorço do que tinha a relatar, oportunidade em que passo a discorrer acerca da análise de mérito da matéria.

## II – DA ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos e temas contidos no Art. 369, inciso XIII, alíneas “a” a “j” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso prevê dois casos: **no primeiro**, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. **No segundo**, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura de lei referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Assim, tal propositura preencheu os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

No tocante a análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.



Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao “bem geral”. O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a segurança da população.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso:

De proêmio, consigno que a utilização de bicicleta possui uma série de benefícios, as quais colaciono a seguir<sup>1</sup>:

- I) Acelera o metabolismo: O ciclismo é um exercício aeróbico, sendo assim auxilia bastante na perda de calorias, acelerando assim o metabolismo;
- II) Evita lesões: Para quem tem problemas com articulações, a bicicleta é um excelente exercício, porque evita lesões, uma vez que quem recebe o impacto é a bicicleta;
- III) Fortalece a musculatura dos membros inferiores;
- IV) Melhora as funções cardiovasculares;
- V) Serve de meio de transporte;
- VI) Diminui o estresse: como atividade física, o ciclismo também pode ajudar o corpo a liberar endorfinas, hormônios que promovem o bem estar e ajudam a aliviar os sintomas do estresse;
- VII) Melhora da circulação sanguínea dos membros inferiores;
- VIII) Ajuda no emagrecimento;
- IX) Promove o bem estar: por conta da produção do hormônio endorfina, o ciclismo também promove a sensação de bem estar, melhorando o humor
- X) Reduz do colesterol ruim.

É de sabença que na maior parte da malha rodoviária do Estado de Mato Grosso inexistem ciclovias ou “ciclofaixas”, o que impossibilita o uso de bicicleta de forma segura pelos cidadãos mato-grossenses.

Registro, por oportuno, que no ano de 2020 o Poder Executivo Estadual realizou a pavimentação da MT-402, no trecho que liga a estrada de Chapada dos

<sup>1</sup> <https://www.minhavidacom.br/fitness/tudo-sobre/36011-ciclismo>

Guimarães (MT-251) até a entrada do Distrito do Coxipó do Ouro, em Cuiabá, a qual é considerada pelos usuários da rodovia um exemplo de obra de infraestrutura cicloviária.

Isso porque a rodovia MT-402 agrega, além do asfalto de qualidade ao longo de 8,5 quilômetros, uma ciclofaixa com extensão de 7,76 quilômetros, com toda sinalização e segurança que os amantes do esporte esperam.

Assina-lo ainda, que antes da inauguração da Estrada do Coxipó do Ouro (MT-402), os ciclistas de Cuiabá tinham apenas a MT-251 (Estrada de Chapada dos Guimarães), a MT-401 (Acesso ao Distrito do Aguaçu) e BR-364 (Serra de São Vicente) para a prática do esporte – sendo que nenhuma delas possui ciclofaixa em toda a sua extensão.

Neste particular, verifica-se que a obrigatoriedade de implantação de ciclovias às margens de rodovias nos trechos que se localizarem nas áreas urbanas, nos moldes consignados no aludido Projeto de Lei, irá minimizar os problemas de mobilidade e transporte nos perímetros urbanos, bem como reduzirá os índices de acidentes de trânsito envolvendo ciclistas.

Por derradeiro, deduz-se que o Projeto de Lei apresentado pelo nobre Deputado, além de assegurar o uso correto e seguro da bicicleta nas rodovias estaduais, irá reduzir os índices de acidentes envolvendo ciclistas, bem como a longo prazo promoverá uma significativa melhora a qualidade de vida dos cidadãos mato-grossenses.

Por todas as razões e justificativas alhures expostas, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** da iniciativa do Projeto de Lei (PL) nº 98/2021 do Deputado Estadual Sebastião Rezende.

É o parecer.

### III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 98/2021**, de autoria do Deputado Estadual Sebastião Rezende, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de ciclovias às margens de rodovias nos trechos que se localizarem nas áreas urbanas e dá outras providências.”*

A presente proposição visa prevenir os acidentes de trânsito envolvendo ciclistas nas rodovias estaduais e, concomitantemente, melhora a qualidade de



vida dos cidadãos mato-grossenses, mormente porque incentiva e conscientiza a população sobre os benefícios do uso correto e seguro da bicicleta, razão pela qual, o Projeto de Lei cinge-se de relevância social e defende o interesse público.

Desta feita o Projeto de Lei nº 98/2021, de autoria do Deputado Estadual Sebastião Rezende deve ser **APROVADO** quanto ao mérito.

Sala das Comissões, em 25 de maio de 2021.

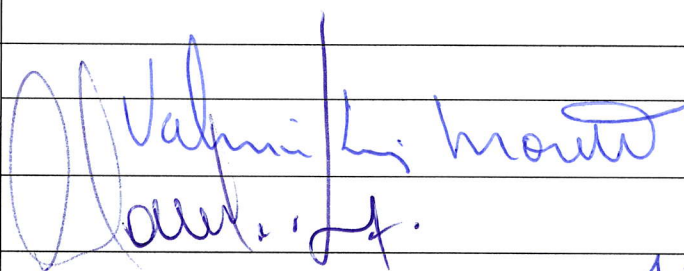
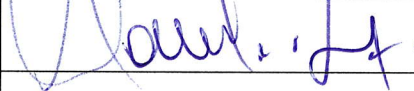
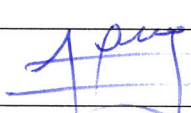
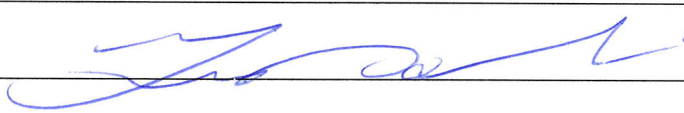


#### IV – Ficha de Votação

|                                                            |
|------------------------------------------------------------|
| <b>Projeto de Lei n.º 98/2021 – Parecer n.º: 0016/2021</b> |
| Reunião da Comissão em <u>25</u> / <u>5</u> / <u>2021</u>  |
| Presidente: Deputado Valmir Moretto                        |
| Relator: <u>Dep. Xuxu Dal Molin</u>                        |

#### VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º **98/2021**, de Autoria do Deputado Sebastião Rezende.

| Posição na Comissão         | Identificação do Deputado(a)                                                          |
|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Relator</b>              |                                                                                       |
| <b>Membros Titulares</b>    |                                                                                       |
| DEPUTADO VALMIR MORETTO     |    |
| DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI |   |
| DEPUTADO NININHO            |  |
| DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE  |                                                                                       |
| DEPUTADO XUXU DAL MOLIN     |   |
| <b>Membros Suplentes</b>    |                                                                                       |
| DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO  |                                                                                       |
| DEPUTADO VALDIR BARRANCO    |                                                                                       |
| DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO   |                                                                                       |
| DEPUTADO ULISSES DE MORAES  |                                                                                       |
| DEPUTADO EDUARDO BOTELHO    |                                                                                       |

